



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 166/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AGUDOS E A EMPRESA BOTUTRANS TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS LTDA.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 058/2023
PROCESSO Nº 103/2023**

Aos 18 dias do mês de julho de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Agudos**, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.461.237/0001-96, com sede na Av: Dos Aeronautas nº 250 – Jd Aeroporto – Tatui/SP CEP 18.280-452, Fone (0XX14) 99778-2108 – e-mail: cacaio@botutrans.com.br, representada pelo **SENHOR ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA FILHO** portador da cédula de identidade RG sob nº 27.253.772-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 273.520.388-33, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 058/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual prestação de serviços de locação de micro-ônibus, ônibus e vans, com condutor e com combustível, em caráter eventual, para um período estimado de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Lote	Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	1	115028505	LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS DE 50 A 100 KM POR VIAGEM	10.000,0000	KM	6,5340	65.340,00
1	2	115053554	LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS DE 101 A 200 KM POR VIAGEM	10.000,0000	KM	6,0530	60.530,00
1	3	115053557	LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS ACIMA DE 201 KM POR VIAGEM	10.000,0000	KM	5,3890	53.890,00
2	4	115053558	LOCAÇÃO DE ONIBUS DE 50 A 100 KM POR VIAGEM	5.000,0000	KM	7,4170	37.085,00
2	5	115053559	LOCAÇÃO ONIBUS 101 A 200 KM POR VIAGEM	5.000,0000	KM	6,6900	33.450,00
2	6	115053560	LOCAÇÃO ONIBUS ACIMA DE 201 KM POR VIAGEM	5.000,0000	KM	6,2930	31.465,00
3	7	115036263	LOCAÇÃO DE VAN 50 A 100 KM POR VIAGEM	10.000,0000	KM	6,2000	62.000,00
3	8	115053561	LOCAÇÃO DE VAN DE 101 A 200	10.000,0000	KM	5,5000	55.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

			KM POR VIAGEM				
3	9	115053562	LOCAÇÃO DE VAN ACIMA DE 201 KM POR VIAGEM	10.000,0000	KM	5,2000	52.000,00
3	10	115053563	LOCAÇÃO DE VAN SERVIÇOS DE 70 KM POR DIA	100,0000	DIA	550,0000	55.000,00
							505.760,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 058/2023 e seus anexos; b) Proposta, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 058/2023**.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da **Autorização para Início dos Serviços**.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 505.760,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

6.2 – O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de **03 (três) dias úteis**;

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.3 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ocorrerá a rescisão administrativa unilateral, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração deste Município, por até 02 (dois) anos; com aplicação de multa conforme os subitens a seguir

7.4 – A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso entende-se como inexecução total da obrigação;

7.5 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

7.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.8 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Considera-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital nº 092/2023 do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 058/2023** e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;
- c) Ata da sessão do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 058/2023**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

9.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 18 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:


FRANCELINE CRISTINA ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG N° 49.894.053-6 SSP/SP
CPF N° 405.921.248-27


ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG N° 41.372.755-5 SSP/SP
CPF N° 324.582.658-39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 166/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual prestação de serviços de locação de micro-ônibus, ônibus e vans, com condutor e com combustível, em caráter eventual, para um período estimado de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429.251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 18 de julho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA FILHO

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 273.520.388-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento